



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

CONTRATO Nº 301/2024
PROCESSO Nº 169/2024
DATA: 27/09/2024

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINA

Que entre si realizam, o **MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO - RS**, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 87.613.204/0001-86, com sede na Av. do Comércio, 196, na cidade de Rodeio Bonito/RS, representada neste ato pela Prefeita Municipal em Exercício **Sra. Marcia Beatriz Vedana**, brasileira, união estável, residente e domiciliada na rua Assis Brasil, nº 315, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, portadora do CPF sob nº 503.054.500-00, da RG nº 4042397671-SSP/RS, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa **MARANGON TERRAPLENAGENS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida com sede na Rodovia RS 587 KM 01, nº 775, sala 02, centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, inscrita no CNPJ sob nº 08.025.634/0001-00, neste ato representado por seu representante **Sr. Sandro Marangon**, brasileiro, residente e domiciliado(a) em Rodeio Bonito/RS inscrito no CPF/MF sob o nº 971.525.600-72, portador da cédula de identidade sob o nº 8070144277, expedida pela SSP/RS, doravante denominada CONTRATADA, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REGÊNCIA

1.1. O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei Federal 14.133/2021, tendo como base o Pregão Eletrônico nº 26/2024, Processo Licitatório nº 169/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Horas Máquinas para atender as demandas das Secretarias de Obras e da Agricultura do Município de Rodeio Bonito/RS.

2.2. Todas as quantidades, obrigações, prazos e demais especificações deverão seguir com estrita observância o termo de Referência que faz parte integrante deste.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
01	250	H	Prestação de Serviços de Escavadeira Hidráulica de no mínimo 7.500Kg, com potência mínima de 60Hp, profundidade mínima de 4 mt, com no máximo 3 anos de uso, para realização de trabalhos de abertura de valas para colocação de tubos e reforma de açudes e bebedouros para animais onde deverão estar inclusas as despesas com operador da máquina, abastecimento, transporte da máquina, peças e serviços.	LIUGONG 908E ANO 2023	297,00	74.250,00
02	400	H	Prestação de Serviços de Caminhão traçado 6x4 com caçamba, com capacidade de carga de no mínimo 12m³, para realização de transporte	VW-26260 6X4 ANO 2011	198,00	79.200,00



Av. do Comercio, 196| CEP: 98360-000
Fone:55 3798 1155
E-mail: administracao@rodeiobonito.rs.gov.br
CNPJ: 87613204/0001-86



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

			de terra, cascalho e pedra, onde deverão estar inclusas as despesas com motorista, abastecimento, transporte, peças e serviços.			
03	400	H	Prestação de Serviços de Caminhão traçado 8x4 com caçamba, com capacidade de carga de no mínimo 22m ³ , com ano mínimo 2011, para realização de transporte de terra, cascalho e pedra, onde deverão estar inclusas as despesas com motorista, abastecimento, transporte, peças e serviços.	SCANIA-P420 8X4 ANO 2011	450,00	180.000,00
06	350	H	Prestação de Serviços de Mini Escavadeira Hidráulica sobre esteira, com no mínimo 15hp de potência, ano igual ou superior a 2021, com capacidade mínima operacional de 597 kg, 3 cilindros, capacidade de carga 0,11m ³ , com cabine fechada e com peso operacional de no mínimo 3.800Kg, para realização de trabalhos em cascalheiras, carregamento de caminhões, construção e reforma de açudes e bebedouros para animais e serviços de terraplanagem em geral, onde deverão estar inclusas as despesas com operador da máquina, abastecimento, transporte da máquina, peças e serviços.	VIO 35 A0033 YANMAR ANO 2021	160,00	56.000,00
09	500	H	Prestação de serviços de Rolo Compactador de solo munido de pé de carneiro, com no máximo 3 anos de uso, com peso operacional de no mínimo 12.000 kg, potência mínima de 160 Hp, largura de trabalho de no mínimo 2.000mm para realização de trabalhos em cascalheiras, compactação e solo e terraplanagem em geral, onde deverão estar inclusas as despesas com operador da máquina, abastecimento de combustíveis, transporte da máquina, peças e serviços.	XCMG MOD XS 123 ANO 2023	285,00	142.500,00
10	500	H	Prestação de serviços de Retroescavadeira 4x4, traçada, com no mínimo 87Hp de potência,	CAT-416 ANO 2024	252,00	126.000,00



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

			profundidade de no mínimo 4,20mt com peso máximo operacional de 11.000Kg, com no máximo 3 anos de uso. para realização de trabalhos em cascalheiras, carregamento de caminhões, construção e reforma de açudes e bebedouros para animais e serviços de terraplanagem em geral, onde deverão estar inclusas as despesas com operador da máquina, abastecimento, transporte da máquina, peças e serviços.			
--	--	--	---	--	--	--

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO

- 3.1. A prestação dos serviços, deverá ser feita no município de Rodeio Bonito/RS de forma parcelada, conforme a demanda do município em dia e local definido pela Secretaria de Obras e Urbanismo e Secretaria da Agricultura.
- 3.2. Os serviços deverão ser prestados em no máximo 48 (quarenta e oito) horas após solicitação formal.
- 3.3. A prestação dos serviços será acompanhada por servidor do município para que seja efetuada a conferência da quantidade e correta execução de acordo com o solicitado.
- 3.4. O Município se reserva o direito de solicitar somente parte do objeto licitado.
- 3.5. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com relatório/planilha constando a prestação de serviços conforme objeto licitado e devidamente assinado pelo fiscal do contrato.
- 3.6. Qualquer ocorrência que impossibilitar a realização do serviço no prazo, deverá ser justificada com antecedência a contratante, sob pena de aplicação das penalidades e multas previstas no contrato.
- 3.8. Além da prestação de serviços no local designado pelo contratante, deverá a contratada, também se comprometer, integralmente, com a qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$ 657.950,00 (seiscentos e cinquenta e sete mil novecentos e cinquenta reais)**, pelos serviços prestados.
- 4.2. O pagamento será efetuado em até 15(quinze) dias, conforme cronograma de pagamentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 3.318/2018, após a entrega do objeto licitado, mediante nota fiscal/fatura com relatório/planilha constando a prestação de serviços conforme objeto licitado e devidamente assinado pelo fiscal do contrato.
- 4.2.1. Se a empresa não for optante do simples nacional deverá destacar na nota fiscal a alíquota da IRRF a ser retido pelo município, conforme IN 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 4.210/2022. Sob pena de devolução do documento
- 4.3. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos serviços prestados ou implicará em sua aceitação.
- 4.4. Deverá a contratada, apresentar o número da conta bancária para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA

- 5.1. A despesa correrá na seguinte dotação orçamentária:
P/A: 2065 | 33904801000000 - Auxílio a Pessoas Físicas | RV – 01
P/A: 2063 | 33904801000000 - Auxílio a Pessoas Físicas | RV - 01
P/A: 2058 | 33903921000000 - Manutenção e Conservação de Estradas e Vias | RV – 01
P/A: 2058 | 44905199000000 – Outras Obras e Instalações | RV – 01





ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO RODEIO BONITO

9.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.6 A aplicação das sanções previstas no item 9.2. deste não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.7 Na aplicação da sanção prevista no item 9.2, alínea “b”, do presente, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.8 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.9 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.10 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.11 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.12 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

9.13 A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 10.2 do presente exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

9.14 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 137, da Lei 14.133/2021, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.





ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

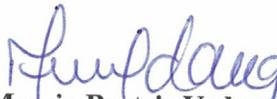
- I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
- II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito/RS para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Rodeio Bonito/RS, 27 de setembro de 2024


Marcia Beatriz Vedana
Prefeita em Exercício
CONTRATANTE


MARANGON TERRAPLENAGENS LTDA
CNPJ: 08.025.634/0001-00
CONTRATADA


Rosilei Ritterbusch
Fiscal do Contrato

Testemunhas: 1º 
CPF: 868.782.250-53

2º 
CPF: 375.152.700-68


De acordo em data supra:
Assessoria jurídica.
Anilton Luiz Bortolini
OAB/RS 26.314



Av. do Comercio, 196| CEP: 98360-000
Fone: 55 3798 1155
E-mail: administracao@rodeio bonito.rs.gov.br
CNPJ: 87613204/0001-86

